



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado as disposições do artigo 1º da Lei Complementar nº 317/2025.

Art. 2º O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Ibatiba/ES, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Autor: Prefeito Municipal – Luis Carlos Pancoti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal